



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 3.201, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À VENDA DE IMÓVEL URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à venda, a terceiros interessados, de área de terreno urbano de sua propriedade, mediante avaliação prévia, constituindo-se do seguinte imóvel descrito a seguir:

I – Parte ideal correspondente à 21,17% (vinte e um vírgula dezessete por cento) de um imóvel urbano constituído por parte do lote n. 12 (doze) da quadra n. 90 (noventa) Parte A, localizado na cidade de Parapuã, desta Comarca de Osvaldo Cruz-SP; dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 7,50 (sete metros e cinquenta centímetros), confrontando com a Rua Espírito Santo; do lado direito mede 30,00 (trinta) metros, confrontando com o lote n. 13; do lado esquerdo mede 30,00 (trinta) metros, confrontando com parte do lote n. 12 e, finalmente nos fundos mede 7,50 (sete metros e cinquenta centímetros), confrontando com o lote n. 08, perfazendo uma área total de 225,00 metros quadrados, contendo como benfeitorias um prédio residencial de madeiras, medindo 130,10 metros quadrados de construção, sob n. 669 da rua mencionada.”

- Imóvel havido por força do R-8/M 22.858 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Osvaldo Cruz.

- Avaliação – R\$ 14.585,00.

Artigo 2º- A alienação por venda de que trata o artigo 1º desta Lei, será realizada mediante procedimento licitatório próprio.

Parágrafo único. Antes de se proceder a venda mediante procedimento licitatório será dado direito de preferência aos condôminos nos termos do artigo 504 do Código Civil.

Artigo 3º- A venda dessa área poderá ter o seu pagamento parcelado em até 04 (quatro) vezes ou à vista.

Artigo 4º- As escrituras definitivas de responsabilidade do(a) comprador(a), somente serão outorgadas após a quitação integral do valor do lote adquirido.

Artigo 5º- O prazo para escrituração do imóvel, após a regular quitação será de até 30 (trinta) dias, sob as penalidades da legislação licitatória a serem disciplinadas nos atos convocatórios.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 3.201, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

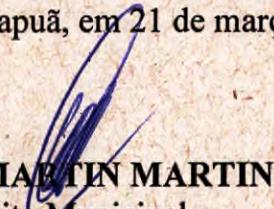
Artigo 6º - Não será admitida a cessão de direitos, a qualquer título, sobre a área adquirida, enquanto não for outorgada a escritura em favor do(a) adquirente.

Parágrafo único. O sucessor a qualquer título deverá cumprir integralmente os prazos e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 7º - As receitas provenientes da venda do bem imóvel de que trata esta Lei serão creditadas em dotações próprias do orçamento vigente e ficarão vinculadas às finalidades estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 21 de março de 2024.


GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.


CLAYTON FERREIRA DA SILVA.
Secretário Designado